SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001, DE 2017

Dispõe sobre a autorização para agendamento de avaliação oftalmológica e audiometria no início do ano letivo, para os alunos devidamente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Votorantim, para o diagnóstico de deficiência visual, e doenças oculares e problemas auditivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Ficam autorizadas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs de Votorantim, por intermédio da Direção de cada unidade escolar, a efetuarem o agendamento da realização de avaliação oftalmológica e audiométrica, no início do ano letivo, para os alunos devidamente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Votorantim.

Art. 2º A realização de avaliação oftalmológica e audiométrica será feita por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará o agendamento para o atendimento por médico oftalmologista e médico otorrinolaringologista da rede pública municipal, para melhor atender os alunos, e, com a finalidade de detectar deficiência visual ou doenças oculares e problemas auditivos.

Art. 3º Os agendamentos serão realizados pela Direção de cada unidade escolar junto ao setor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação de atendimento de turmas.

Art. 4º Nas avaliações onde houver indicação do uso de óculos ou de aparelho auditivo, tais informações serão transmitidas aos pais ou responsáveis pelo aluno, orientando-os sobre as providências necessárias à correção da deficiência encontrada e a busca do acompanhamento clínico adequado.

Art. 5° A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar aos pais ou responsáveis pelo aluno um comprovante da realização dos exames, que deverão ser anexados à documentação escolar do mesmo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, após decorridos, 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 14 de fevereiro de 2017.

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para agendamento e realização de exames oftalmológicos e audiométricos, através da Secretaria de Saúde do município, tendo como intuito a preservação da vida, especialmente, a boa saúde dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do nosso município.

Importante destacar que, tanto a deficiência visual como a deficiência auditiva, são fatores que afetam o rendimento escolar e pessoal das crianças, e que, infelizmente, muitas vezes são descobertas de forma tardia. No entanto, este Projeto, em sendo aprovado, promoverá uma significativa melhora na saúde e bem-estar dos alunos, atuando de forma preventiva, tendo em vista que, a Rede Municipal de Saúde dispõe de profissionais das áreaa de oftalmologia e otorrinolaringologia.

Este Vereador entende que, os exames oftalmológicos e audiométricos são necessários para todas as crianças, e mais, que, não se deve esperar os sinais e sintomas de alguma doença ocular ou auditiva surgirem para a criança apenas posteriormente ser avaliada pelo médico especialista, pois talvez, pouco ou nada possa se fazer, caso alguma doença já esteja em estágio avançado.

Diante do exposto, e, por tratar-se de matéria de cunho e interesse social, espera-se o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Vereador